



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº1/03

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E TRÊS

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

***VEREADORES: ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA
CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA***

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.

Às vinte e duas horas com a presença da Chefe de Repartição da Divisão de Gestão Financeira, D^a. Joana Maria Poeiras Casas Novas Marques, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

Pela Senhora Presidente foram apresentados os seguintes documentos: 1. Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído, no período compreendido entre 16 de Dezembro e 20 de Dezembro de 2002: - Projectos de Arquitectura – Licenças Administrativas:1; Projectos de Arquitectura – Autorizações Administrativas: 3; Projectos de Arquitectura – Proposta nº. 4037/01: 2; Licenciamentos: 1; Alterações: 5; Novas Licenças: 1; Licenças de Utilização: 3; Reapreciações: 2; Informações Prévias: 12; Loteamentos Urbanos: 1; Diversos: 1, e de 23 de Dezembro e 30 de Dezembro de 2002: Projectos de Arquitectura – Licenças Administrativas:2;Projectos de Arquitectura – Autorizações Administrativas: 5; Licenciamentos: 2; Alterações: 3; Novas Licenças: 1; Licenças de Utilização: 1; Informações Prévias: 2; Diversos: 1. -----



2 – *Aquisição à SEFORAN, LDA, de um prédio situado no Alto Estanqueiro, pelo valor de € 324.218,63, destinado à sede da Junta de Freguesia local - “A Proposta n.º 567/02 submetida à reunião da Câmara Municipal de ontem e aprovada com uma abstenção do PSD e um voto contra da CDU, afigura-se-nos inteiramente legal à luz do direito aplicável. Não entendeu assim o Senhor Vereador da CDU que, pelo contrário, a reputou de ilegal por considerar que deveria vir desde logo cabimentada, o que não aconteceu, não estando inscrito o projecto no Plano de Actividades e Orçamento para 2002, razão pela qual se desrespeitaram as regras legais autorizadoras de despesa. Ora, não nos parece que esses argumentos procedam, antes pelo contrário. Com efeito, a deliberação que foi tomada pelo Executivo Municipal está devidamente fundamentada quer de facto quer de direito, não lhe podendo ser imputada qualquer ilegalidade de fundo por preterição de regras por que a despesa pública se pauta. Desde logo, a deliberação de contratar ao ter sido tomada na vigência do orçamento de 2002 apenas irá ter efeitos jurídico - financeiros no **próximo** ano económico e é um mero acto propulsivo de abertura do procedimento de contratação tendente à realização de uma despesa futura que se projecta no orçamento subsequente, aliás já aprovado. O Executivo Municipal apenas deliberou adquirir à SEFORAN, S.A., pelo preço de € 324.218,53 o prédio que se destina à futura sede da Junta de Freguesia do Alto Estanqueiro/Jardia e reveste por isso a natureza jurídica de mero acto preparatório de uma despesa futura a **assumir** e a **pagar** no próximo orçamento municipal de 2003. Além disso, a deliberação em causa é bem explícita ao referir que o pedido de autorização para a sua aquisição irá ser submetida a ulterior **aprovação** da Assembleia Municipal que ocorrerá no próximo ano e já durante a vigência do orçamento para 2003, nos termos do art.º 53.º, n.º 2 al. i) da Lei das Autarquias Locais. Significa isto que o pedido de autorização submetido pelo órgão executivo só é eficaz após pronúncia expressa do órgão deliberativo. A **aprovação** é o facto pelo qual um órgão da Administração exprime a sua concordância com um acto anterior praticado por outro órgão administrativo, e lhe confere **eficácia**. Poderá perguntar-se: Em que momento cronológico do procedimento administrativo de aquisição de um bem se pode dizer que a despesa é autorizada e paga, e para a qual se torna necessário emitir a declaração de cabimento da verba? Deverá obrigatoriamente a deliberação de contratar ser tomada no ano económico que a despesa de verifica? A resposta à primeira interrogação é a que o **cabimento orçamental** na dotação, adequadamente classificado e em obediência ao princípio da execução do orçamento deve ser apenas efectuado no **momento da assunção da despesa** emergente do procedimento de contratação, a qual se verifica apenas em consequência da **autorização** da Assembleia Municipal e não antes. Quer-se com isto dizer que a **verificação do cabimento** (cabi-*



mentação) deverá apenas ter lugar em momento anterior à assunção da despesa que se consubstanciará com a celebração do contrato de compra e venda. Esta metodologia é aliás uniformemente praticada no universo dos procedimentos de contratação pública e aquisição de bens e serviços regulados pelo D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho em cumprimento aliás do meu despacho de 11 de Julho de 2001, sem que o Tribunal de Contas tenha manifestado qualquer discordância pela simples mas decisiva razão de que está conforme e compatível com a lei. Quanto à segunda interrogação que se deixou expressa, cabe responder que nada obsta a que neste momento peça a Câmara à Assembleia Municipal autorização para comprar, tanto mais que a despesa emergente do contrato apenas irá ser **assumida** no ano económico de 2003 e onde está prevista no Plano Plurianual de Investimentos, na classificação económica 0103/07010202 pelo valor global de € 500.000,00. Não tem por isso qualquer razão o Senhor Vereador Álvaro Saraiva da CDU ao justificar a sua discordância na ilegalidade da proposta, por ofensa às regras de execução orçamental. A declaração de cabimentação orçamental é emitida no momento da assunção da despesa, isto é, na data da celebração do contrato de compra e venda e, por outro, é com a aprovação da Assembleia Municipal que a decisão de contratar adquire a sua eficácia plena como acto perfeito conducente à assunção de uma despesa futura a realizar.”-----

2. Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente – Inspeção-Geral da Administração do Território – Exposição do Grupo Municipal do Partido Social Democrata – Câmara Municipal de Montijo - Pelo Grupo Municipal do PSD do Montijo foi dirigida exposição a esta IGAT, relativamente à violação do art.º 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro. Solicitados e prestados esclarecimentos pela Sr.ª Presidente da Câmara do Montijo, cumpre informar. **1. Apresentação** – A situação denunciada refere-se: **1.1** Tanto a Assembleia como a Câmara Municipal do Montijo promovem as publicações dos actos administrativos em periódicos regionais de distribuição gratuita de porta em porta, como o “Jornal do Montijo” e o “Notícias do Montijo”. Isto, apesar de existirem periódicos editados na área do respectivo município que não são de distribuição gratuita, cumprindo, pois, o normativo legal. Dado suscitarem-se dúvidas quanto à legalidade da situação solicitaram a esta IGAT investigação sobre a actuação da Câmara e Assembleia Municipal do Montijo. **2. Apreciação** – Na resposta foi informado pela Sra. Presidente da Câmara do Montijo que: **2.1.** “Com efeito, nos termos da alínea e) do n.º 1 do citado artigo, os alegados jornais não poderão ser de distribuição gratuita. Para que tal preceito se tornasse exequível e não desse azo a situações algo dúbias, o legislador determinou que a publicação de tais decisões e deliberações iriam obedecer a uma tabela de custos previamente fixada por porta-



ria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local”. “Quanto sabemos, a referida tabela não foi até esta data publicada, o que nos legitima a concluir pela inexecutabilidade do preceito, pelo que consideramos não existir qualquer obrigatoriedade por parte dos órgãos autárquicos na publicação das suas decisões e deliberações nos jornais regionais. “Conclui que “a publicação em jornal regional não se afigura obrigatória por carência de regulamentação expressa necessária à boa execução da lei e que viabilizará a aplicabilidade do preceito aos casos concretos”. Assim, não sendo a autarquia obrigada a proceder à publicação em jornais regionais por inaplicabilidade do dispositivo legal, por maioria de razão, e se ainda assim o entender fazer, também não estará obrigada a optar por jornais de distribuição não gratuita (fls. 12 e 13). 2.2. Pela Associação Nacional de Municípios foi prestada informação à Câmara Municipal do Montijo no sentido de que “até que seja publicada a portaria que estabeleça as tabelas de custos relativos à publicação de tais actos, não existe qualquer obrigatoriedade de publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como das decisões dos respectivos titulares, destinados a ter eficácia externa, nos jornais regionais”. (fls.14 e 15). 2.3. Constatamos que foram enviados dois exemplares dos referidos periódicos o “Notícias do Montijo” e “Jornal do Montijo”. Estes mencionam o preço de 0.01 euros, e nenhum indica a tiragem. No “Jornal do Montijo” é publicado anúncio da sessão pública da Assembleia Municipal do Montijo e no “Notícias do Montijo”, para além de várias notícias sobre a Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, são publicados Editais e deliberações da Câmara Municipal sobre diversos assuntos, entre outros a delegação de competências na Presidente da Câmara. 3. **Conclusões** – Concordamos, salvo melhor entendimento, com a informação da Associação Nacional de Municípios, pelo que enquanto não for publicada a portaria conjunta não é exequível por falta de regulamentação a aplicação integral do artº. 91º. nº. 2 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. 4. **Propostas** Face ao exposto, não se justifica qualquer investigação sobre a actuação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Montijo, pelo que propomos: 4.1. Que se dê conhecimento da presente informação ao Grupo Municipal do Partido Social Democrata do Montijo e à Srª. Presidente da Câmara do Montijo. 4.2. O arquivamento do processo. -----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de



MA

ORDEM DO DIA

I – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – PROPOSTA Nº. 543/02 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, À CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA – SIMSADO – SANEAMENTO INTEGRADO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A., E APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS ESTATUTOS –

Considerando que: 1. O Projecto de Decreto-Lei em anexo (vide processo anexo), visa a criação do Sistema Multimunicipal de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes da Península de Setúbal (doravante designado abreviadamente de Sistema), a constituição da sociedade anónima adjudicatária, em regime de concessão, do exclusivo da exploração e gestão do Sistema e, bem assim, a aprovação do respectivo pacto social; 2. Os Sistemas Multimunicipais são os que, tidos por estratégicos em termos nacionais, abrangem a área de, pelo menos, dois Municípios e exigem um investimento predominante do Estado (cfr. nº. 2 do artigo 1º. da Lei nº. 88-A/97, de 25 de Julho, e artigo 1º. nºs. 1 e 2 do Decreto-Lei nº. 379/93, de 5 de Novembro), sendo que a sua criação é efectuada via Decreto-Lei, precedida de audiência prévia, não vinculativa, dos Municípios das áreas envolvidas; 3 Nos termos dos artigos 2º. nº. 1 e 3º. do Decreto-Lei nº. 162/96, de 4 de Setembro, as actividades de gestão e exploração dos sistemas multimunicipais têm a natureza de serviço público, a exercer em regime de exclusivo, mediante contrato de concessão a celebrar entre o Estado (concedente), representado pelo Ministro das Cidades, do Ambiente e do Ordenamento do Território e uma empresa pública ou uma sociedade de capitais exclusivamente ou maioritariamente públicos. 4. De acordo com o nº. 1 do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 379/93, de 5 de Novembro, a concessão só pode ser atribuída a uma empresa cujo capital social seja maioritariamente subscrito por entidades do sector público, designadamente Autarquias Locais. Por tal quer se significar que os Municípios das áreas envolvidas (considerados “utilizadores” do Sistema) podem ou não participar na empresa, sendo que a sua adesão não é requisito da constituição da mesma; 5. Os Municípios “utilizadores”, uma vez criado o sistema e dado de concessão o serviço público respectivo, ficam constituídos no dever de efectuar a ligação ao Sistema Multimunicipal, ficando a entidade concessionária, por sua vez vinculada a assegurar de forma regular, contínua e eficiente, a recolha, tratamento e rejeição de efluentes canalizados por aqueles; 6. Neste contexto, foi encetado um processo negocial entre o Governo, a AdP – Águas de Portugal e a Associação dos Municípios do Distrito de Setúbal (AMDS), por via de um grupo de trabalho constituído para o efeito; 7. Com a conclusão deste processo chegou-se à elaboração do Projecto de



Decreto-Lei e respectivo anexo com os estatutos da concessionária (processo anexo) e acordo parassocial (processo anexo), que ora se submete à apreciação; 8. Para além da criação do Sistema, o Projecto de Decreto-Lei visa a constituição de uma sociedade anónima que resultará da associação dos Municípios de Alcochete, Barreiro, Moita, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal (que deterão, em conjunto, 49% do capital social) e a AdP (que deterá 51% do capital). A sociedade terá a denominação de SIMSADO — Saneamento Integrado da Península de Setúbal, S.A.)doravante abreviadamente designada de SIMSADO); 9. O capital social será de 25.000.000 Euros, 7.500.000 Euros dos quais a realizar como pressuposto da constituição da SIMSADO (2003) e o remanescente, na importância de 17.500.000 Euros, será realizado também em dinheiro, por duas vezes, sendo a primeira, no ano de 2004, no valor de 10.000.000 Euros e a segunda, no ano de 2005, no valor de 7.500.000 Euros, de acordo com as chamadas do Conselho de Administração, com pré-aviso de 60 dias; 10. A entrada inicial do nosso Município será de 338.187 Euros, importando o remanescente em 789.103 Euros, o que corresponderá, no global, a 4,51% do capital social, representado por 225.458 acções nominativas, com valor nominal de 5 Euros cada; 11. Nos termos da al. l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 12 de Janeiro, a integração do Município da sociedade depende de autorização da Assembleia Municipal; Assim e tendo em linha de conta que: a) O Projecto de Decreto-Lei se conforma com a legislação em vigor; b) O mesmo Projecto foi precedido de um processo de diálogo e negociação; c) É importante e urgente resolver de forma integrada o problema dos efluentes urbanos; d) O Sistema Multimunicipal proposto, pela área e população abrangidas, representa uma solução adequada em termos técnicos, económicos e financeiros; e) É positiva a participação do Município no Sistema e na sociedade adjudicatária da respectiva gestão e exploração. Propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, nos termos do artigo 64.º n.º 6 a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte: 1. Emitir parecer favorável à criação do Sistema Multimunicipal de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes da Península de Setúbal, à constituição da sociedade concessionária — SIMSADO — Saneamento integrado da Península de Setúbal, S.A., e bem assim, aos respectivos estatutos e acordo parassocial, conforme processo anexo. 2. Ao abrigo do disposto na al. l) do artigo 53.º in fine da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a integração do Município do Montijo na SIMSADO, assumindo os direitos e obrigações previstos no projecto de Decreto-Lei supra. 3. Remeter a presente deliberação e processo anexo à Assembleia Municipal, para o efeito do



AA
JA

disposto no artigo 53º. nº. 2 l) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Aprovada com 5 votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária. -----

A partir deste momento o Senhor Vereador **Álvaro Saraiva** ausentou-se da reunião, não fazendo por isso parte da votação das restantes propostas. -----

2 – PROPOSTA Nº. 568/03 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº. 264/02, DE 25 DE NOVEMBRO REGULAMENTADO PELO DECRETO-LEI Nº. 310/02, DE 18 DE DEZEMBRO – Com a publicação do D.L. nº. 264/2002, de 25 de Novembro procedeu o Governo à **transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais** em matérias consultivas, informativas e licenciamento de actividades diversas, que entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2003. As competências para o licenciamento de actividades diversas – guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões – careciam de um diploma que estabelecesse o seu regime jurídico tornando assim executáveis os seus comandos. Tal veio a acontecer com a recente publicação do D.L. nº. 310/2002, de 18 de Dezembro que tornou operativas novas competências cometidas às Câmaras Municipais nessas matérias, sendo agora possível que internamente, e por razões de **economia, eficiência e eficácia**, se lance mãos do instituto da delegação de poderes com a faculdade subdelegatória nas entidades por lei estabelecidas. Nestes termos: Considerando a lei habilitante constante do disposto no Artº. 3º, nº. 1 do D.L. nº. 310/2002, de 18 de Dezembro, que determina que as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais; Considerando que por via deste instituto delegatório se confere maior **celeridade** aos novos procedimentos administrativos que a partir do ano 2003 passarão a correr no seio da Autarquia, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1. Delegar na Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória e ao abrigo do estatuído no Artº. 3º, nº. 1 do D.L. nº. 310/2002, de 18 de Dezembro, as seguintes competências: a) A competência para a criação e a extinção do serviço de guardas – nocturnos em cada localidade e a fixação e modifi-**



cação das áreas de actuação de cada guarda, ouvidos os comandantes da Brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar; (Artº 4º); **b)** A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; (Artº. 10º); **c)** A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis; (Artº. 14º); **d)** A competência para aprovar o modelo do cartão identificativo que acompanhará as respectivas licenças; (Artº. 15º.); **e)** A competência para atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo; (Artº. 18º); **f)** A competência para atribuição, renovação e recusa da concessão da licença para o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão; (Artº. 23º.); **g)** A competência para fiscalizar a actividade de exploração de máquinas de diversão bem como para a instrução dos respectivos processos contra-ordenacionais, (Artº. 27º.); **h)** A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos; (Artº. 29º.); **i)** A competência para atribuição da licença para o exercício de vendas de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; (Artº. 35º.); **j)** A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens; (Artº. 39º.) **k)** A competência para autorizar a realização de queimadas, mediante audição prévia dos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização; (Artº. 40º.); **l)** A competência para atribuição da licença para o exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos (Artº. 41º); **m)** A competência para instruir os processos de contra-ordenação previstos no D.L. nº. 310/2002, de 18 de Dezembro; (Artº. 50º); **n)** A competência para revogar as licenças concedidas ao abrigo do presente diploma, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício (Artº. 51º.); **o)** A competência para fiscalizar, em colaboração com as autoridades administrativas e policiais, o disposto no Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro. (Artº. 52º.). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Aprovada com 4 votos a favor do Partido Socialista e uma abstenção do Partido Social Democrata). -----

II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº. 569/03 – AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA FAZER FACE A PEQUENAS DESPESAS URGENTES E INADIÁVEIS – De acordo com o disposto no ponto 2.9.10.1.11 do D.L. 54-



A/99, de 22 de Fevereiro, na redacção do D.L. 315/2000, de 2 de Dezembro, e no n.º 7, alínea a) do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, este Executivo Municipal aprovou, na sua reunião de 31.07.02, o Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio. Considerando o disposto no artigo 1.º daquele Regulamento, e atendendo à necessidade de recurso a fundos de maneio para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, sobretudo por parte dos serviços municipais dos pelouros da educação, acção social, obras municipais e ambiente, bem como administrativo e financeiro, **propõe-se: 1.** Que este Executivo Municipal delibere autorizar a constituição dos seguintes fundos de maneio:-----

Montante	Responsável	Substituto legal
500 €	Secretária Sr. Vereador Miguel Cardoso - Maria João Monteiro	Técnica Profissional - Célia Morgado
500 €	Secretária Sr. Vereador Nuno Canta - Maria de Jesus Dias	Técnica Profissional Maria da Conceição Santos
500 €	Chefe de Secção de Contabilidade - Júlia Santana	Assistente Administ. Especialista – Filomena Soares

(Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

2 – PROPOSTA Nº. 570/03 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM O INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO (IPPAR) E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO E AINDA CONFERIR OS NECESSÁRIOS PODERES À PRESIDENTE DA CÂMARA PARA NELE OUTORGAR – A defesa e salvaguarda do património é uma questão de cidadania que obriga a uma estreita colaboração entre os vários órgãos da Administração Central e a Administração Local. O Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) tem vindo a proceder à inventariação rigorosa da caracterização geográfica e temática do património imóvel, incluindo a digitalização dos limites dos imóveis, zonas de protecção e zonas especiais de protecção. Considerando que uma das formas de defender e salvaguardar o património passa precisamente pelo seu conhecimento implicando para tal o inventário, o registo e a partilha de informação. Considerando finalmente que o Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) e a Câmara Municipal de Montijo pretendem estreitar as relações, já existentes, através da celebração de um protocolo de colaboração que vise reforçar a cooperação numa perspectiva de protecção e valorização do património, bem como criar novas ferramentas que permitam a sua eficiente gestão a nível das autoridades locais, tornando-o mais eficaz, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1. Aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar com o Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido, conferindo-se os**



necessários poderes à Presidente da Câmara para nele outorgar. 2. Notificar o Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) do conteúdo da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

3 – PROPOSTA N.º 571/03 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DO ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA PARA COMPARTICIPAR NAS DESPESAS COM A PROGRAMAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO SEU XVII ANIVERSÁRIO – No âmbito das comemorações do seu XVII aniversário vem a Junta de Freguesia do Alto Estanqueiro/Jardia, através do ofício registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 13741 de 8 de Agosto do ano findo, solicitar um subsídio à Autarquia no sentido de fazer face às despesas relativas às diversas actividades culturais, desportivas e outras, que se realizaram nos dias 5 e 6 de Outubro. Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4 al. b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Conceder à Junta de Freguesia do Alto Estanqueiro/Jardia um subsídio no valor de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), pelos fundamentos que antecedem e que se destina a participar nas despesas com a programação das comemorações do seu XVII aniversário. 2. O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 01.03/08.05.01.05 e constará da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.º 1.º, n.º 1 e 3.º, n.º 2 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

4 – PROPOSTA N.º 572/03 – CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2003 – Dispõe o art.º 62.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal terá uma reunião ordinária semanal salvo se reconhecer a conveniência em que se efectue quinzenalmente. Nestes termos, **propõe-se**, que este Executivo Municipal delibere o seguinte: 1. Fixar as reuniões públicas com uma periodicidade quinzenal sendo realizadas às **Quartas Feiras, às 21 horas**, para efeitos do art.º 62.º, n.º 2 da Lei das Autarquias Locais e nos termos da calendarização anexa. 2. As reuniões extraordinárias serão privadas e convocar-se-ão sempre que se justifique a sua realização, obedecendo-se ao previsto no art.º 63.º da LAL. 3. Quando algum feriado coincidir com a Quarta Feia, a reunião camarária realizar-se-à no primeiro dia útil imediatamente seguinte. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----



5 – PROPOSTA Nº. 573/03 – APRECIÇÃO E DECISÃO A RECAIR SOBRE OS RECURSOS HIERÁRQUICOS NECESSÁRIOS COM EFEITO SUSPENSIVO RESPEITANTES AO CONCURSO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DO PAVILHÃO DA ESCOLA BÁSICA 2 E 3 DE PEGÕES” – Na sequência do acto público ocorrido no dia 13 de Novembro do ano findo a que alude a Acta nº. 1 respeitante ao concurso público para a adjudicação da empreitada de “**Execução do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2 e 3 de Pegões**”, foram interpostos três recursos hierárquicos necessários com efeito suspensivo pelos concorrentes **IGECO – Indústrias Gerais de Construção, Lda., NAGYCONSTRÓI – Sociedade de Construções, Lda. e LN Ribeiro Construções, Lda.**, da deliberação do júri concursal que as excluiu nos termos e pelos fundamentos constantes da aludida acta. Apreciados que foram os argumentos expendidos nesses recursos, conforme documento que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, não existem quaisquer razões justificativas para o seu provimento e conseqüentemente a admissão dos concorrentes impugnantes. Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1.** Negar provimento aos três recursos hierárquicos necessários em efeito suspensivo, mantendo firme a deliberação impugnada nos termos e pelos fundamentos constantes no documento anexo. **2.** Notificar os recorrentes do conteúdo da presente deliberação e seus fundamentos. **3.** Determinar o prosseguimento do processo concursal nos termos legais. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Recurso hierárquico interposto pela Igeco pelo fundamento ponto 1. Aprovado por unanimidade. -----

Recurso hierárquico interposto pela Navyconstrói pelo fundamento ponto 1. Aprovado por unanimidade. -----

Recurso hierárquico interposto pelo L.N. Ribeiro pelo fundamento ponto 1. Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre do Partido Socialista e 1 voto contra do Partido Social Democrata. -----

III – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1 – PROPOSTA Nº. 574/03 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 11.12.2002, TITULADA PELA PROPOSTA Nº. 367/02, REFERENTE À EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO NO CORTE DAS CHEIAS – 1º. ADICIONAL” – FECHO DE CONTAS DA EMPREITADA – Proponho que: a) A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 11.12.2002, titulada pela **proposta nº. 367/02**, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes; b) Seja aprovada a minuta do contrato a celebrar com a firma. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso). ----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

IV – DIVISÃO DE HABITAÇÃO



1 – PROPOSTA Nº. 575/03 – APROVAÇÃO DAS RENDAS TÉCNICAS DOS FOGOS PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO PARA VIGORAR DURANTE O ANO DE 2003 – Nos termos do nº. 1 do artº. 4º. do D.L. nº. 166/93, de 7 de Maio, conjugado com o nº. 2 do artº. 1º. do D.L. nº. 329-A/2000, de 22 de Dezembro e Portaria nº. 1369/2002, de 19 de Outubro, **proponho** a aprovação das seguintes rendas técnicas dos fogos propriedade da CMM para vigorar durante o ano de 2003: **Bairro do Esteval:** T1 – Au – 51,40 – 212,51€; T2 – Au – 62,53 – 258,53 €, 63,50 – 262,54 €, 63,87 – 264,07 €, 64,80 – 267,91 €, 64,90 – 268,33 €, 65,50 – 270,81 €; T3 – Au – 77,70 – 321,25 €, 78,20 – 323,31 €, 79,00 – 326,62 €, 79,59 – 328,69 €; T4 – Au – 90,65 – 374,79 €, 91,25 – 377,27 €. **Bairro da Lançada:** T2 – Au – 60,72 – 186,63 €, T3 – Au – 72,81 – 223,80 €. **Bairro da Atalaia:** T2 – Au – 60,72 – 248,91 €, T3 – Au – 72,81 – 298,48 €. **Bairro do Afonsoeiro:** T2 – Au – 54,50 – 211,15 €, T3 – Au – 65,90 – 255,32 €, 68,20 – 264,23 €, T4 – Au – 79,90 – 309,56 €. **Bairro da Caneira:** T1 – Au – 49,08 – 175,41 €, T2 – Au – 60,72 – 214,86 €, T3 – Au 72,81 – 257,65 €, T4 – Au – 85,62 – 302,98 €. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

2 – PROPOSTA Nº. 576/03 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELA SRª. PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 26 DE DEZEMBRO/02 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA – Através de faxes enviados pela Junta de Freguesia de Atalaia e pelo Gabinete Municipal de Protecção Civil, tomou a Divisão de Habitação conhecimento que na Rua António Joaquim Marques, gaveto com a Rua dos Operários em Atalaia – Montijo, existia um imóvel de um piso (antiga padaria Samoreno) onde tinha ruído a cobertura, apresentando risco iminente de derrocada do edifício para a via pública. No dia 19 do corrente, realizou-se a vistoria ao abrigo do D.L. 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. 177/01 de 04/06, concluindo-se que será necessário efectuar as obras constantes no auto que aqui se dá por integralmente reproduzido. Dado a necessidade urgente em notificar o proprietário e atendendo à data prevista para a reunião de Câmara, a Srª. Presidente homologou, através de despacho, o respectivo auto de vistoria. Atendendo ao exposto, **proponho:** Nos termos do artº. 68º., nº. 3 do Decreto-Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara delibere ratificar o despacho da Srª. Presidente da Câmara de 19 de Dezembro de 2002, que homologa o auto de vistoria. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

V – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 – PROPOSTA Nº. 492/02 – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS PARA O CONCELHO DE MONTIJO – De harmonia com o disposto no artº. 3º. do D.L. nº. 555/99, de 16 Dezembro, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 4 de Junho, o município deve,



AA
JP

no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar o regulamento municipal de urbanização e de edificação, bem como o regulamento relativo ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, os quais são submetidos a discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais. Decorrido que foi o prazo de 30 dias para discussão pública, contados a partir da data de publicação de edital na 2ª. Série do Diário da República (09 de Agosto de 2002) e apresentadas as sugestões que diversos interessados dirigiam por escrito à Câmara Municipal, foram as mesmas objecto de análise, as quais merecem em geral, a melhor atenção e algumas em especial, o seu acolhimento na nova redacção do Regulamento. Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º., nº. 8 e 241º. da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no D.L. nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº. 177/01, de 4 de Junho, do determinado no RGEU, aprovado pelo D.L. nº. 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei nº. 42/98, de 6 de Agosto e do estabelecido nos artigos 53º. e 64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, **proponho** a aprovação do presente **Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Taxas para o Concelho de Montijo**, devendo, para o efeito, ser posteriormente publicado na 2ª. Série do Diário da República, bem como no jornal oficial da autarquia. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente). -----

Deliberação: Aprovada com 5 votos a favor, 4 do Partido Socialista e 1 do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre que apresentou uma declaração de voto cujo teor a seguir se transcreve: "A minha abstenção deve-se ao facto de não ter tido conhecimento da versão alterada depois da consulta pública, uma vez que a mesma não me foi entregue. Só hoje tive conhecimento do documento no início da sessão. É lamentável mas continua a acontecer que alguns documentos não me são entregues em tempo útil. Como conhecia bem o documento base não vou votar contra este, mas vou abster-me na votação como forma de protesto pelo modo como a Srª. Presidente e os seus serviços tratam diferentemente cada um dos vereadores". -----

Metodologia – Dado como aceites os artigos que não têm alterações. -----

Foram alterados os seguintes artigos:-----

Artigo.2º. – Alínea a), b) e c) – Foi retirada al. c) e a d). -----

Deliberação: Aprovado com 4 votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. --

Artigo 3º. – Ponto 1 – onde consta 2,5 m passou a constar 3 m. -----

Ponto 2 – onde consta 2,8 m passou a constar 3 m. -----

Ponto 5 – onde consta 2,8 m passou a constar 3 m. -----



Deliberação: Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. -----

Artigo 4º. -----

Deliberação: Aprovado com 4 votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. --

Artigo 5º. – Ponto 2. -----

Deliberação: Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. -----

Artigo 9º. -----

Deliberação: Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. -----

Artigo 11º. – b) -----

Deliberação: Aprovada com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. -----

Artigo 14º. -----

Deliberação: Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata, 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. -----

Artigo 17º. -----

Deliberação: Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. -----

Artigo 30º. – Ponto 2, alínea b). -----

Ponto 7. -----

Deliberação: Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. -----

Artigo 31º. nº. 3. -----

Deliberação: Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. -----

Artigo 33º., alínea b). -----

Deliberação: Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre. -----

Artigo 38º. -----



Deliberação: *Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre.* -----

Artigo 40º - Ponto 1. -----

Deliberação: *Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre.* -----

Artigo 41º. -----

Deliberação: *O Vereador Carlos Fradique está de acordo quanto ao conteúdo mas não quanto à sistematização.* -----

Artigo 42º. -----

Deliberação: *O Vereador Carlos Fradique está de acordo quanto ao conteúdo mas não quanto à sistematização.* -----

Alínea b). -----

Deliberação: *Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre.* -----

Artigo 43º. -----

Deliberação: *O Vereador Carlos Fradique está de acordo quanto ao conteúdo mas não quanto à sistematização.* -----

Artigo 59º - Inclusão do ponto 2. -----

Deliberação: *Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre.* -----

Artigo 78º. – Inclusão do ponto 5. -----

Deliberação: *Aprovado com 3 votos a favor do Partido Socialista, 1 voto contra do Partido Social Democrata e 1 abstenção da Vereadora Honorina Silvestre.* -----

VI – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 – PROPOSTA N.º 577/03 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTES À EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO CERRADO CHAVES” – PROCESSO F-22/01 – Considerando que: a) *A empreitada referente à “Remodelação da Iluminação no Cerrado Chaves”, foi adjudicada à firma Sotécnica – Sociedade Electrotécnica, S.A., por deliberação de Câmara de 2002.06.19, pelo valor de Eur: 49.782,69 € (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois euros e sessenta e nove centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e por um prazo de execução de 60 dias, incluindo sábados, domingos e feriados. A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março. A consignação dos trabalhos foi assinada em 2002.07.30. Durante o decorrer da obra verificou-se a existência de erros de medição do projecto ao nível da quantificação de valas e cabo eléctrico e*



também a necessidade de alterar parte do traçado da rede por solicitação da E.D.P., o que originou a existência de trabalhos a mais. Os trabalhos a mais referidos no ponto anterior encontram-se discriminados em lista anexa. É respeitado o estipulado nos n.ºs. 1, 2 e 3 do art.º. 45.º do Decreto-Lei n.º. 59/99, de 2 de Março. Nestes termos proponho que V.Exas. aprovem:-----

Trabalhos a mais	5.476,20 €
TOTAL DOS TRABALHOS A MAIS	5.476,20 €

Todos os trabalhos a mais constantes desta proposta, com a firma **Sotécnica – Sociedade Electrotécnica, S.A.**, por um montante de €: **5.476,20** (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta). -----

Deliberação: Aprovada com 3 votos a favor do Partido Socialista e 2 abstenções do Partido Social Democrata e da Sr.ª Vereadora Honorina Silvestre do Partido Socialista. -----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente da Câmara encerrada a reunião era uma hora e vinte minutos do dia seguinte da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, *João Paulo Pereira das Casas Novas Augusto* Chefe de Repartição da Divisão de Gestão Financeira, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Macedo Antunes

Maria Amélia Macedo Antunes